

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR
Rua Paraná, 1547, Samburgaro, CEP 85.501-025 – Pato Branco – Paraná.
Fone: (46)3321-3100 – e-mail: vdt01pbc@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) do Trabalho da 01ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO ON-LINE.

LEILÃO: 23/04/2026 às 13:30, preço mínimo 50% da avaliação.

LOCAL: Somente on-line pelo site do leiloeiro <http://www.simonleiloes.com.br>

Autos: 0001200-64.1991.5.09.0072

Autor: SERGIO CASAGRANDE

Réu(s): PATO BRANCO ARTEFIBRAS LTDA; ARI CAGNIN; NELCI TEREZINHA PARZIANELLO LORENCINI

BEM(NS): Conjunto Comercial nº 17, localizado no 2º pavimento do Edifício Julieta Lins, 338, situado na esquina das Ruas Hercílio Luz e Felipe Schmidt, com 33,66m² de área privativa, 9,07m² de área de uso comum, perfazendo a área total construída de 42,73m², objeto da matrícula nº 34.057 do 1º Registro de Imóveis de Itajaí /SC.

AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 03/11/2025.

ÔNUS: Consta na matrícula AV11- Indisponibilidade autos 0001200-64.1991.5.09.0072; R12: Penhora 3ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, extraída do Processo 0001351-42.2019.5.12.0047; AV13- Penhora autos 0306433-77.2015.8.24.0033 em que é exequente Carla Fabiani Packer e outro, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC.

DEPOSITÁRIO: Em mãos dos executados, bem como do Sr. Avelino Lorencini.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária.

Por se tratar de leilão eletrônico, ofertado o bem no site do leiloeiro a partir do horário determinado iniciará a contagem regressiva do lote, e, havendo novo lance, será prorrogado o tempo em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, sujeito à análise do Juízo, devidamente atualizadas, por ocasião do pagamento da última parcela, segundo os critérios de correção aplicáveis aos créditos trabalhistas, a ser calculado pela Vara do Trabalho, observadas, como máximas, as condições do art. 895, § 1º, do CPC.

Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição desta Vara do Trabalho nas datas dos respectivos vencimentos e o pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Se não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual ou material, a critério da autoridade judicial competente.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de

mandato. O lance oferecido pelo exequente prefere ao lance igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro.

O bem penhorado será vendido pelo maior lance, sendo que a parte exequente e as demais pessoas de que trata o artigo 876, § 5º, do CPC, terão preferência para adjudicação, em igualdade de condições com a melhor oferta (CLT, art. 888, caput e § 1º).

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O arrematante não será responsável pelo pagamento dos tributos anteriores à data da expropriação judicial, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, haja vista que, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN, a Fazenda Pública sub-roga-se no preço depositado.

Correrá por conta dos interessados a verificação dos bens, bem como a situação jurídica perante os Órgãos Públicos, Registro de Imóveis (impostos atrasados/averbações construção), Prefeitura Municipal, INSS, despesas condominiais, entre outros.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pela parte exequente.

Havendo a formalização de acordo, a hasta pública somente será suspensa se for comprovado o pagamento de todas as despesas processuais, ficando o devedor responsável por eventuais despesas do leiloeiro, na forma do § 3º, do artigo 253, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Sendo negativo o leilão, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a venda direta do bem penhorado, pelo prazo de 4 (quatro) meses, ocasião em que deverão ser respeitadas as mesmas condições fixadas para a realização do leilão, na forma do artigo 245, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Este edital será publicado e afixado no lugar de costume deste Juízo.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2026.

Juiz Titular da Vara do Trabalho